

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização, sob presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

Gestora: Rayane de Almeida Mangabeira - ID 5143355-9;
Suplente de Gestor: Margaret Souza da Silva - ID funcional 4263095-9;
Fiscal: Matheus Esteves Rodrigues Ferreira, ID funcional n.º 5072272-7;
Fiscal: Thiago Martins de Andrade, ID funcional n.º 5154793-7;
Fiscal: Daniel Amorim Santana, ID funcional n.º 5141933-5;
Suplente de Fiscal: Vítor Hugo Moreira Leite, ID funcional n.º 50152416;

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 01/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

NÁDIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2684366

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA SEEL/DGAF Nº 178 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-300001/000799/2025 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.817/2023 e

- o disposto no Processo nº SEI-300001/000846/2025, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato e seus aditivos, objetivando acompanhar e fiscalizar as aquisições onudas celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL e a concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (SEDE).

Gestores:

Titular: Jessica Lorena Duvoizem Gomes - ID funcional: 5156676-1.
Suplente: Paulo Roberto França Ottolini - ID funcional: 4387009-0.

Fiscais:

Fiscal Técnico: Natania Geraldo Raphael da Rocha - ID funcional: 4460178-6.

Fiscal Setorial: Margareth Souza da Silva - ID funcional: 4263095-9.

Fiscal Administrativo: Andressa Fernandes Martins- ID funcional: 5153576-9.

Suplente: Thiago Martins de Andrade- ID funcional nº 5154793-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 22 e 24 da referida norma.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

NÁDIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2684340

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA SEEL/DGAF Nº 179 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEEL nº 318 de 24 de março de 2023, e Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-300001/001363/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 02/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL e o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, por meio do processo SEI-300001/000455/2021;

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização, sob presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

Gestora: Rayane de Almeida Mangabeira, ID Funcional 5143355-9;
Suplente de Gestora: Eduardo Batista Cesar, ID Funcional 5155010-5;
Fiscal: Matheus Esteves Rodrigues Ferreira, ID Funcional: 5072272-7;
Fiscal: Natania Geraldo Raphael da Rocha, ID Funcional 4460178-6;
Fiscal: Nayara da Silva Pinto, ID Funcional 5151970-4;
Suplente de Fiscal: Thiago Martins de Andrade, ID funcional n.º 5154793-7.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 02/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

NÁDIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2684403

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 377 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, bem como o que consta do Processo nº SEI-320001/002430/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a criação, a designação e o funcionamento da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), responsável pela condução da fase preparatória das contratações da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

Art. 2º - Para fins de interpretação desta norma, aplicam-se os conceitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos estaduais correlatos.

Art. 3º - A EPC deverá contar, no mínimo, com dois integrantes:

I - o representante da área demandante, responsável por formalizar a necessidade da contratação;

II - o integrante técnico, dotado de conhecimento específico e operacional sobre o objeto.

§1º - As funções de demandante e de técnico não poderão ser exercidas por servidores vinculados à Assessoria de Gestão e Logística, em observância ao princípio da segregação de funções.

§2º - É admitida a acumulação das funções de demandante e técnico por um mesmo servidor, desde que comprovada a capacitação técnica necessária.

Art. 4º - Poderá ser incluído, quando conveniente, um integrante administrativo, preferencialmente lotado na Assessoria de Gestão e Logística, com a atribuição de apoiar os trabalhos da equipe e zelar pela conformidade processual.

Art. 5º - Nas contratações de bens ou serviços de Tecnologia da Informação, a participação de servidor da área de TI será obrigatória, na qualidade de integrante demandante, técnico ou ambos.

Art. 6º - A formalização da designação dos membros da EPC será efetivada por portaria expedida pela Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF da CGE-RJ.

Art. 7º - Compete à EPC preparar os artefatos que integram a fase preliminar das contratações realizadas pela CGE-RJ, incluindo licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões a atas de registro de preços.

Art. 8º - São instrumentos de responsabilidade da EPC:

I - documento de Oficialização da Demanda (DOD);

II - estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - mapa e Matriz de Riscos;

V - acordo de Níveis de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Art. 9º - Ao integrante demandante cabe:

I - elaborar o DOD;

II - prestar informações necessárias ao adequado detalhamento do objeto;

III - consolidar as demandas setoriais para fins de atualização do Plano de Contratações Anual - PCA no sistema eletrônico correspondente.

Art. 10 - São responsabilidades do integrante técnico:

I - elaborar, em conjunto com os demais, os artefatos técnicos e operacionais da contratação, tais como: ETP, TR, mapa e matriz de riscos e ANS e IMR, quando necessário;

II - subsidiar respostas a questionamentos de licitantes e a manifestações jurídicas sobre tais artefatos;

III - adotar providências decorrentes de recomendações emitidas pela Assessoria Jurídica.

Art. 11 - Compete ao integrante administrativo, quando designado:

I - auxiliar na produção e revisão documental;

II - promover adequações formais e procedimentais necessárias à instrução do processo.

Art. 12 - A Assessoria de Gestão e Logística exercerá papel de supervisão, cabendo-lhe:

I - indicar o integrante administrativo;

II - estabelecer e organizar prazos e cronogramas de trabalho da equipe;

III - emitir manifestação sobre a suficiência e regularidade dos artefatos apresentados, em face da legislação em vigor.

Art. 13 - O prazo para apresentação dos artefatos técnicos será fixado a partir da publicação da Portaria de designação da equipe pela DGAF.

Art. 14 - Situações não previstas nesta Resolução serão solucionadas pela DGAF da CGE-RJ.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2684252

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1384 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-260004/000558/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002537/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2684184

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1385 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-150071/000252/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002489/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2684183

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1386 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-040005/000340/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002487/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2684185